

Ano 5 • Número 9
Dezembro de 2008
Edição em Português

Barbora Bukovská

Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos

Jeremy Sarkin

Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos

Rebecca Saunders

Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul

SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

Paulo Sérgio Pinheiro

Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições

Fernanda Doz Costa

Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais

Eitan Felner

Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos

Katherine Short

Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?

Anthony Romero

Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da *American Civil Liberties Union (ACLU)*



ISSN 1806-6445

SUR – REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS é uma revista semestral, publicada em inglês, português e espanhol pela Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos. Está disponível na internet em <www.revistasur.org>

A Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos está indexada no *International Bibliography of the Social Sciences* (IBSS).

CONSELHO EDITORIAL

Christof Heyns

Universidade de Pretória (África do Sul)

Emílio García Méndez

Universidade de Buenos Aires (Argentina)

Fifi Benaboud

Centro Norte-Sul do Conselho da União Européia (Portugal)

Fiona Macaulay

Universidade de Bradford (Reino Unido)

Flavia Piovesan

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)

J. Paul Martin

Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)

Kwame Karikari

Universidade de Gana (Gana)

Mustapha Kamel Al-Sayyed

Universidade do Cairo (Egito)

Richard Pierre Claude

Universidade de Maryland (Estados Unidos)

Roberto Garretón

Ex-Funcionário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (Chile)

Upendra Baxi

Universidade de Warwick (Reino Unido)

EDITORES

Pedro Paulo Poppovic

Oscar Vilhena Vieira

EDITORAS EXECUTIVAS

Daniela Ikawa

Juana Kweitel

EDIÇÃO

Daniela Ikawa e Catharina Nakashima

PROJETO GRÁFICO

Oz Design

DIAGRAMAÇÃO

Alex Furini

COLABORADORES

Eric Lockwood e Gabriela De Luca

CIRCULAÇÃO

Mila Dezan

IMPRESSÃO

Prol Editora Gráfica Ltda.

ASSINATURA E CONTATO

Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos

Rua Pamplona, 1197 – Casa 4

São Paulo/SP – Brasil – CEP 01405-030

Tel. (5511) 3884-7440 – Fax (5511) 3884-1122

E-mail <surjournal@surjournal.org>

Internet <www.revistasur.org>

SUR – REDE UNIVERSITÁRIA DE DIREITOS HUMANOS é uma rede de acadêmicos com a missão de fortalecer a voz das universidades do Hemisfério Sul em direitos humanos e justiça social e promover maior cooperação entre estas e as Nações Unidas.

A SUR é uma iniciativa da Conectas Direitos Humanos, uma organização internacional sem fins lucrativos com sede no Brasil. (Websites: <www.conectas.org> e Portal: <www.conectasur.org>.)

COMISSAO EDITORIAL

Alejandro M. Garro

Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)

Antonio Carlos Gomes da Costa

Modus Faciendi (Brasil)

Bernardo Sorj

Universidade Federal do Rio de Janeiro / Centro Edelstein (Brasil)

Bertrand Badie

Sciences-Po (França)

Cosmas Gitta

PNUD (Estados Unidos)

Daniel Mato

Universidade Central da Venezuela (Venezuela)

Ellen Chapnick

Universidade de Colúmbia (Estados Unidos)

Ernesto Garzon Valdés

Universidade de Mainz (Alemanha)

Fateh Azzam

Representante Regional, Oficina do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (Libano)

Guy Haarscher

Universidade Livre de Bruxelas (Bélgica)

Jeremy Sarkin

Universidade de Western Cape (África do Sul)

João Batista Costa Saraiva

Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo/RS (Brasil)

José Reinaldo de Lima Lopes

Universidade de São Paulo (Brasil)

Juan Amaya Castro

Universidade para a Paz (Costa Rica)

Lucía Dammert

FLACSO (Chile)

Luigi Ferrajoli

Universidade de Roma (Itália)

Luiz Eduardo Wanderley

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil)

Malak El Chichini Poppovic

Conectas Direitos Humanos (Brasil)

Maria Filomena Gregori

Universidade de Campinas (Brasil)

Maria Herminia de Tavares Almeida

Universidade de São Paulo (Brasil)

Miguel Cillero

Universidade Diego Portales (Chile)

Mudar Kassis

Universidade Birzeit (Palestina)

Paul Chevigny

Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Philip Alston

Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Roberto Cuéllar M.

Instituto Interamericano de Direitos Humanos (Costa Rica)

Roger Raupp Rios

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Brasil)

Shepard Forman

Universidade de Nova York (Estados Unidos)

Victor Abramovich

Universidade de Buenos Aires (UBA)

Victor Topanou

Universidade Nacional de Benin (Benin)

Vinodh Jaichand

Centro Irlandês de Direitos Humanos,

Universidade Nacional da Irlanda (Irlanda)

Agradecemos pelo apoio financeiro da Fundação Ford, do Fundo das Nações Unidas para a Democracia e da Fundação das Nações Unidas.

SUMÁRIO

BARBORA BUKOVSKÁ	7	Perpetrando o bem: as consequências não desejadas da defesa dos direitos humanos
JEREMY SARKIN	23	Prisões na África: uma avaliação da perspectiva dos direitos humanos
REBECCA SAUNDERS	53	Sobre o intraduzível: sofrimento humano, a linguagem de direitos humanos e a Comissão de Verdade e Reconciliação da África do Sul
Sessenta anos da Declaração Universal de Direitos Humanos		
PAULO SÉRGIO PINHEIRO	77	Os sessenta anos da Declaração Universal: atravessando um mar de contradições
FERNANDA DOZ COSTA	89	Pobreza e direitos humanos: da mera retórica às obrigações jurídicas - um estudo crítico sobre diferentes modelos conceituais
EITAN FELNER	121	Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? Dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos
KATHERINE SHORT	173	Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?
ANTHONY ROMERO	201	Entrevista com Anthony Romero, Diretor Executivo da American Civil Liberties Union (ACLU)

APRESENTAÇÃO



O nono número da *Revista Sur* celebra os sessenta anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. Os artigos que versam sobre este tema foram escolhidos em colaboração com o *Internacional Service for Human Rights* (ISHR). Os artigos selecionados versam principalmente sobre dois assuntos: a indivisibilidade e a universalidade dos direitos humanos. Esses dois tópicos vieram à tona há sessenta anos atrás com a Declaração Universal de Direitos Humanos, e são considerados peças fundamentais do Direito Internacional de Direitos Humanos. Neste nono número da *Revista*, esses dois tópicos são repensados sob um olhar notadamente crítico.

A problemática da indivisibilidade é analisada tanto por Eitan Felner, quanto por Fernanda Doz Costa. Felner, por um lado, analisa essa questão a partir de uma perspectiva pragmática: como os direitos econômicos e sociais podem ser, além de reconhecidos como direitos humanos, efetivamente implementados? O autor propõe um modelo metodológico para determinar se o Estado tem violado ou não as suas obrigações em direitos humanos, particularmente aquelas decorrentes do conjunto de direitos econômicos e sociais. Felner também apresenta alguns dos empecilhos existentes para se identificar violações a direitos econômicos e sociais. Doz Costa, por outro lado, trata desta questão a partir de uma perspectiva conceitual, discutindo os possíveis vínculos entre direitos humanos e pobreza.

A questão da universalidade é tratada por Anthony Romero e Katherine Short. Romero, diretor executivo da *American Civil Liberties Union* (ACLU), em entrevista concedida à *Conectas Direitos Humanos*, esclarece o quão importante o movimento de direitos humanos tem sido para a proteção de liberdades individuais no país atualmente mais poderoso do mundo, um país que “presenciou um considerável retrocesso em direitos humanos” nos últimos oito anos. Nas próprias palavras de Romero: “justamente por isso, a existência de um movimento global de direitos humanos é, na verdade, de vital importância. Mesmo quando ocorrem retrocessos em direitos humanos em um determinado país, este movimento formado por líderes e ONGs de direitos humanos é capaz de continuar a pressionar por mudanças e demandar que estes direitos sejam cada vez mais respeitados”.

O artigo de Katherine Short analisa em que medida o Conselho de Direitos Humanos tem sido bem-sucedido em superar a abordagem demasiadamente politizada da antiga Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas. Short assinala, no entanto, que a efetividade do Conselho tem sido parcialmente afetada tanto pelas falhas na implementação de mecanismos de direitos humanos para impedir violações de seus próprios membros, “quanto [...] pela contínua inabilidade em angariar apoio dos EUA.”

Este número da *Revista Sur* também inclui uma análise do sistema de direitos humanos das Nações Unidas a partir de uma perspectiva interna a este sistema: sob os olhos de Paulo Sergio Pinheiro, antigo Relator Especial da ONU sobre a Situação de Direitos Humanos em Mianmar (2001-2008), antigo Especialista Independente da ONU para o Estudo da Violência contra Crianças (2003-2006) e antigo Relator Especial da ONU sobre a Situação de Direitos Humanos em Burundi

(1995-1999). Atualmente, Pinheiro é membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Ademais, este número da *Revista Sur* inclui três artigos intencionalmente provocativos de autoria de Barbora Bukovská, Jeremy Sarkin e Rebecca Saunders. Bukovská defende uma visão idealista das organizações de direitos humanos, visão essa que não se contenta meramente com os avanços normativos em direitos humanos. De acordo com a autora, uma vez que os direitos humanos deveriam sempre resultar em uma proteção concreta às vítimas de violações, Bukovská destaca a necessidade de se superar a distância que, com frequência, existe entre organizações internacionais de direitos humanos e as vítimas dessas violações.

Sarkin, por sua vez, analisa o desenvolvimento histórico das prisões africanas desde o período colonial até os tempos modernos, levantando duas questões: em primeiro lugar, o autor vê as atuais condições das prisões africanas, em grande parte, como um legado do colonialismo; em segundo lugar, ele defende que a superpopulação e a violência são problemas recorrentes em prisões de todo o mundo.

Finalmente, Saunders critica o sistema de justiça transicional estabelecido na África do Sul após o apartheid. Nas próprias palavras da autora: seu artigo analisa “o que se perde e o que se ganha quando demonstrações de sofrimento humano são traduzidas para uma linguagem padronizada de direitos humanos”. A autora também questiona a prioridade dada a formas nacionais de reabilitação, em detrimento de reabilitações de caráter individual no processo de justiça transicional da África do Sul.

Esses três artigos dão margem a maiores debates. Convidamos, portanto, os leitores para que rebatem os argumentos presentes nestes artigos quer por meio de um outro artigo, quer por meio de um ensaio de três a cinco páginas. Esses artigos e ensaios serão submetidos ao processo seletivo da *Revista* e, esperamos, fomentarão novas discussões sobre essas três questões de vital importância.

Gostaríamos de agradecer aos seguintes professores e parceiros por seu apoio na seleção dos artigos para este número: Andre Degenszajn, Andrea Pochak, Fabián Sanchez, Flavia Piovesan, Habib Nassar, Inês Lafer, Juan Amaya Castro, Kwame Karikari, Lucia Nader, Magdalena Sepúlveda, Mustapha Al-Sayyed, Olga Espinosa, e Richard Pierre Claude. Além disso, gostaríamos de informar que o Professor Upendra Baxi (Warwick University) aceitou o nosso convite para integrar o Conselho Editorial da *Revista Sur*.

Finalmente, gostaríamos de anunciar que o próximo número da *Revista Sur* será uma edição especial sobre “Deslocamentos Humanos: Migrantes e Refugiados”, que será publicada em colaboração com o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). A revista também publicará artigos sobre outros assuntos pertinentes à temática de direitos humanos.

Os editores.



PAULO SÉRGIO PINHEIRO

Professor Titular de Ciência Política, Universidade de São Paulo, aposentado e Pesquisador Associado, Núcleo de Estudos da Violência, NEV/USP.

Professor Adjunto de Estudos Internacionais, Centro de Estudos Latino-americanos (*sigla em inglês*, CLAS), Instituto Watson, Universidade de Brown.

Comissionário e Relator sobre os Direitos das Crianças, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Organização dos Estados Americanos (OEA).

Endereço: Av. Professor Lúcio Martins Rodrigues

Travessa 4 - Bloco 2 - Cidade Universitária - CEP 05508-020

São Paulo - SP - Brazil

Email: psdmspin@hotmail.com

RESUMO

Pinheiro ressalta alguns dos pontos principais no desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos no últimos 60 anos, a partir de sua experiência de trabalho tanto no Sistema Interamericano quanto no Sistema das ONU de Direitos Humanos.

Original em inglês. Tradução de Thiago Amparo.

PALAVRAS CHAVES

Declaração Universal - Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Conselho de Direitos Humanos – Reatores Especiais - Revisão Periódica Universal



Este artigo é publicado sob a licença de *creative commons*.

Este artigo está disponível *online* em <www.revistasur.org>.

OS SESSENTA ANOS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL: ATRAVESSANDO UM MAR DE CONTRADIÇÕES

Paulo Sérgio Pinheiro

Para Paulo de Mesquita Neto, in memoriam

Neste ano em que celebramos 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, perguntamo-nos: onde estamos exatamente?¹ Temos realmente algo a comemorar? Aniversários de declarações e tratados internacionais carregam, em geral, certa carga de frustração, o que é inevitável se compararmos os ideais neles consagrados com a realidade atual alarmante. Por outro lado, o processo de estabelecimento de parâmetros internacionais em direitos humanos, bem como de elaboração de convenções juridicamente vinculantes constituem avanços claros. Conforme reconheceu o meu antigo colega Absjorn Eide, “a Declaração Universal, por inspirar e moldar a concepção de valores comuns, tem contribuído mais do que qualquer outro instrumento para que a construção de tais valores seja possível”.² A criação da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (sigla original em inglês, UNCHR*) em 1946 e, posteriormente, do Conselho de Direitos Humanos (sigla original em inglês, UNHRC), do Tribunal Penal Internacional e dos tribunais internacionais *ad hoc* representam proezas extraordinárias. Houve também mudanças decisivas do ponto de vista do estado democrático e da sociedade civil. Neste sentido, foram reconhecidos os direitos de algumas categorias específicas de vítimas – trabalhadores, mulheres, crianças, gays, povos indígenas, migrantes, pessoas com necessidades especiais e afro-descendentes - embora tais direitos ainda não sejam protegidos em sua plenitude.

No entanto, se nos colocarmos no lugar das vítimas de direitos humanos, veremos que ainda há 4 bilhões de pessoas excluídas do estado de direito, sem conhecerem os seus direitos, conforme a Comissão sobre o

Ver as notas deste texto a partir da página 186.

Empoderamento Jurídico das Populações Carentes [originalmente em inglês, *Commission on Legal Empowerment of the Poor*] tem demonstrado. Muitas destas vítimas são submetidas a múltiplas violações de direitos humanos e não possuem meios para sair da condição de pobreza. De fato, “apenas uma parcela minoritária da população mundial possui condições de se beneficiar das normas e regulações jurídicas. A maioria da humanidade encontra-se à parte do sistema jurídico, contemplando-o, sem contudo poder contar efetivamente com a proteção da lei”³ Estimativas apresentadas no *Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças*⁴ sugerem que 5,7 milhões de crianças são submetidas ao trabalho por dívida, 1,8 milhões são obrigadas a se prostituir e 1,2 milhões são vítimas de tráfico humano. Embora comumente se pense que a escravidão tenha acabado há décadas atrás, existem hoje mais escravos no mundo do que em qualquer outro momento da história. Apenas 2.4% das crianças no mundo desfrutam de proteção jurídica contra castigos físicos. Anualmente, dentre 11 milhões de recém-nascidos na América Latina e Caribe, 2 milhões nunca serão registrados – em sua maioria, crianças economicamente desfavorecidas, afro-latinas, provenientes de regiões rurais e indígenas. Embora estas crianças tenham de fato nascido, sem o registro civil, elas não existem do ponto de vista jurídico e administrativo.

Ao se fazer uma retrospectiva do século XX, percebemos que este século não foi apenas marcado por períodos de guerra e conflito, holocausto, genocídio, limpeza étnica, *apartheid*, terrorismo e catástrofes naturais – tempos obscuros que ainda sondam a humanidade. Reconhecemos, porém, que mesmo no seio de tais horrores a luta pelos direitos humanos progrediu mais do que o esperado.

Como poderíamos imaginar, no início do século XX, que o poder supremo do Leviatã, o princípio sacrossanto de soberania, poderia ser mitigado por órgãos internacionais e desafiado por relatores especiais, contrários ao uso da soberania como forma de acobertar violações de direitos humanos no âmbito nacional? Mesmo que essa evolução possa ser considerada formidável, ela sempre sofreu a interferência da outra face do estado moderno, a saber, aquela que detém o monopólio do uso legítimo da força física. Neste sentido, o estado é, ao mesmo tempo, o maior violador de direitos humanos e *defensor pacis*, protetor dos fracos. Não obstante, no estado as relações sociais contraditórias tomam forma; suas ações e sua estrutura refletem tal contradição⁵, muito clara no que se refere à proteção de direitos humanos.

Nós nos iludimos ao pensar que estas contradições, de certa maneira, foram solucionadas na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena, em 1993, por sua Declaração e Programa de Ação, nos quais a democracia figura como o regime que mais tende a proteger os direitos humanos. A democracia, no entanto, não é uma panacéia capaz de, por si só, eliminar o autoritarismo e prevenir violações de direitos humanos, como pudemos aprender à *chaud* na América Latina.

Decerto, a democracia tende a promover os direitos humanos com maior facilidade, contudo, tanto em regimes democráticos consolidados, quanto naqueles recém-instaurados, ela não representa necessariamente uma garantia contra violações de direitos humanos. No hemisfério sul, as transições políticas da ditadura para a democracia têm, em grande medida, mantido o *status quo* e não garantido uma mudança concreta. Na América do Sul e no Leste Europeu, democracias ocultam, com freqüência, a opressão sofrida pela parcela da população economicamente mais desfavorecida, a corrupção de políticos e agentes estatais e a cumplicidade de ambos com o crime organizado. No hemisfério norte, o governo dos EUA tem permitido o uso da tortura contra suspeitos e prisioneiros por terrorismo⁶. Na Europa, estados democráticos tem *sotto voce* colaborado com a transferência de prisioneiros para serem torturados em outros países.⁷ Neste exato momento, estes governos estão implementando diretrizes sobre a repatriação daqueles que migraram ilegalmente por razões econômicas, migrantes estes que têm sido explorados economicamente por mais de um século por estes mesmos países onde hoje vivem; tais medidas incluem o confinamento de famílias e crianças em centros de detenção pelo prazo máximo de 18 meses⁸ (devo dizer, com pesar, que tive a oportunidade de visitar alguns destes centros). Os países ricos desembolsam mais de 300 bilhões de dólares por ano em subsídios agrícolas, seis vezes mais do que o montante da ajuda por eles prestada aos países em desenvolvimento, o que contradiz o espírito dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC) e faz com que a produção agrícola dos países ricos seja despejada, a um custo artificialmente reduzido pelos subsídios, no mercado dos países menos favorecidos.⁹ A luta pelos direitos humanos deve combater tais contradições.

Após ter apresentado o contexto em que se insere a comemoração dos sessenta anos da Declaração Universal, limitarei minhas observações na segunda parte deste artigo a uma breve análise de duas instituições com quais eu tenho trabalho mais proximamente nos últimos treze anos; uma delas no âmbito regional, a saber, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, CIDH, da qual faço parte desde 2004 e, a outra, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC) e a Comissão de Direitos Humanos (UNCHR), que o precedeu, onde atuei de 1995 a 2008. Em minha conclusão, ousarei tratar muito brevemente do que o futuro nos reserva.

Embora estejamos celebrando os sessenta anos da Declaração Universal, devemos estender esta comemoração à *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, aprovada, por unanimidade, três meses antes da Declaração Universal pela recém-criada Organização dos Estados Americanos (OEA). Apesar deste precedente, por 11 anos nenhum esforço foi feito para transformar a Declaração Americana em realidade. No entanto, em 1959, talvez motivada pela Revolução Cubana, a OEA decidiu estabelecer a CIDH, adotando o modelo rejeitado pelos Estados fundadores

da UNCHR: os seus membros não são representantes dos Estados Membros da OEA, mas sim sete especialistas independentes eleitos pela Assembleia Geral da OEA. Não obstante, nos vinte primeiros anos da CIDH, os “comissionários” (título com certo tom soviético) atuaram como delegados de seus respectivos governos, protegendo estes de quaisquer acusações. Felizmente, hoje os comissionários não mais participam em quaisquer deliberações sobre os seus respectivos países de origem.

A comissão é um órgão quase judicial, ao qual compete exercer o papel de promotor público do sistema interamericano. Quando os países não cumprem as recomendações da Comissão, o caso é encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, um órgão judicial. Em 2007, a Comissão submeteu 115 casos à Corte. As decisões da Corte, consideradas vinculantes, têm como objetivo declarar quais direitos foram violados e impor reparações e indenizações aos Estados que tenham reconhecido a jurisdição da Corte; tais decisões os governos, em geral, respeitam.

Apesar de haver semelhanças consideráveis entre o sistema interamericano e o sistema europeu de direitos humanos, os assuntos com os quais esses dois sistemas têm lidado ao longo de sua história são diferentes: a maioria dos casos no sistema interamericano diz respeito a desaparecimentos forçados, massacres, execuções sumárias ocorridos nas décadas de 70 e 80 – violações referentes a um *não-estado de direito* que predominou, em quase toda a região, até meados da década de 80. Em comparação, na Europa os assuntos tipicamente submetidos à Corte referiam-se à melhora do estado de direito já *existente*. Desde a criação da Comissão Interamericana, foram realizadas mudanças bem sucedidas no sistema interamericano de direitos humanos, que ampliaram as prerrogativas desfrutadas pela população da região. Atualmente, dos 35 membros da OEA, 25 ratificaram o documento base do sistema interamericano, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, elaborada em 1969, e 22 reconheceram a jurisdição da Corte. Contudo, mesmo entre aqueles Estados que já ratificaram a Convenção e reconheceram a jurisdição da Corte, muitos têm agido de maneira contraditória e, portanto, mostram-se em alguns momentos avessos a estes mesmos órgãos.

Apenas após a consolidação dos regimes militares no Cone Sul, a CIDH começou a monitorar a situação de direitos humanos, influenciada por relatórios de graves violações de direitos humanos apresentados à Comissão.¹⁰ No caso da UNCHR, os acontecimentos se desenrolaram de maneira muito semelhante; somente após denúncias de tortura praticada pela ditadura militar de Pinochet e de apartheid na África do Sul, a UNCHR passou a monitorar a situação de direitos humanos, no final da década de 70. Igualmente influenciada pela atuação da antiga UNCHR, a CIDH tem instituído mandatos de relatores temáticos e de relatores específicos por país, os quais, no segundo caso, acompanham os casos em discussão na Comissão sobre o país objeto de seu mandato ou, no primeiro caso, dedicam-

se a temas específicos, além de conduzirem visitas e elaborarem relatórios.

O verdadeiro desafio para a Comissão *vis-à-vis* as novas democracias da América do Sul é que, embora a maioria das garantias políticas tenha sido restabelecida, os direitos civis, econômicos e sociais da maior parte da população da região ainda são continuamente desrespeitados. Os governos responsáveis deveriam, portanto, se empenhar por meio do diálogo para pôr fim às evidentes violações de direitos humanos relatadas nos casos admitidos pela Comissão.

Gostaria de discutir agora como as facetas contraditórias do estado moderno estão presentes na atuação da UNCHR e, posteriormente, do UNHRC. Seria precoce comparar a Comissão de Direitos Humanos (UNCHR), um órgão que progrediu ao longo de 60 anos, com o UNHRC, que ainda está em seu segundo ano e realiza sua 8ª sessão regular.

Durante a última década da UNCHR, com frequência, alguns estados acusavam outros de politizar a Comissão. No entanto, conforme meu amigo muito querido, Sérgio Vieira de Mello, observou criticamente em seu último discurso na 59ª sessão da Comissão, em abril de 2003, poucos meses antes de ser morto em Bagdá:

a maioria dos presentes nesta sala trabalham em governos ou buscam influenciar as ações de governos. Isto é política. Para alguns, acusar outros de serem políticos é quase o mesmo que um peixe criticar outro por estar molhado. Esta atitude tem se tornado uma maneira de demonstrar reprovação, sem de fato dizer o que se tem em mente.

Considerando que tanto o UNHRC, quanto a UNCHR são órgãos multilaterais compostos por representantes de Estados, seus membros continuam a proteger os interesses de seus Estados; a natureza política do UNHRC é um aspecto vital para o seu funcionamento. Seria ingênuo esperar que este comportamento político dos Estados Membros mudaria apenas em razão de alterações na estrutura deste órgão. De fato, a Comissão foi *politizada* imediatamente após a sua criação em 1946 e, em particular, nas décadas de 70 e 80, tornou-se profundamente dividida entre os blocos ocidental e socialista. Desde então, tornou-se cada vez mais evidente um abismo entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Ao se observar os votos proferidos no UNHRC, percebe-se que esta divisão tem persistido e, em alguns casos, tem se tornado mais perceptível do que no órgão que o precedeu, a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (UNCHR). Há uma suspeita generalizada e crescente por parte dos países do Sul em relação à qualquer iniciativa apresentada pelo grupo regional formado pelos países da Europa Ocidental e outros (sigla original em inglês, WEOG).

Os relatores especiais, a “jóia da coroa” da UNCHR como certa vez corretamente os qualificou Kofi Annan, têm sido outro alvo preferido de críticas. Este mecanismo único nas Nações Unidas é capaz de monitorar a

situação de direitos humanos e possui condições de ter algum impacto concreto sobre as vidas das vítimas. Claramente os relatores têm atuado dentro de uma estrutura contraditória e frágil, uma vez que são obrigados a tornar público o que observam e, ao mesmo tempo, tentar convencer os governos a cumprir com as suas obrigações em direitos humanos e estabelecer algum tipo de cooperação com a UNCHR (e agora com o UNHRC). De certa maneira, pode-se estabelecer uma analogia entre esta contradição presente no trabalho dos relatores especiais e a incongruência existente entre a face “repressiva” do Estado, que comete violações de direitos humanos, e a sua face “benevolente”, que implementa políticas de direitos humanos; os relatores possuem a obrigação *prima facie* de relatar a situação de direitos humanos e de procurar estabelecer um diálogo construtivo com a face “benevolente”, positiva do Estado. O trabalho dos relatores especiais é delicado e, freqüentemente, ingrato, para dizer o mínimo; contudo, é um trabalho vital – o próprio sistema de relatores especiais pode ser considerado um grande avanço que deve ser protegido. A luta para proteger este sistema ainda continua e a vitória inda não está garantida.

Atualmente, há certa preocupação com o papel reservado às organizações da sociedade civil no UNHRC. Durante a 8ª sessão, a última realizada pelo Conselho, alguns países tentaram repetidamente impedir a atuação de ONGs, dependendo de seu ponto de vista. O objetivo destes Estados não é mais meramente desafiar o princípio da participação de ONGs ou mesmo reduzir o seu tempo de discurso; desejam, na verdade, calá-las, solicitando a interrupção do discurso de seus representantes e a exclusão de parágrafos inteiros dos registros das reuniões do Conselho.

O papel do UNHRC em fortalecer o diálogo e a cooperação em direitos humanos tem sido também reforçado, em particular, com a possibilidade de realizar Sessões Especiais, “com vistas a prevenir violações de direitos humanos e a responder prontamente a emergências em direitos humanos”.¹¹ Até o momento, houve sete Sessões Especiais: três referentes a Israel e aos Territórios Palestinos Ocupados e as demais referentes, cada uma, às situações no Líbano, Darfur, Mianmar e, por fim, uma sessão sobre o direito à alimentação. Percebe-se que a decisão do Conselho de Direitos Humanos de realizar Sessões Especiais também leva em consideração o direito internacional humanitário, o que permite ao Conselho exercer um papel mais ativo após desastres naturais.

Não obstante, são extremamente poucos os resultados das Sessões Especiais. Por exemplo, a 5ª Sessão Especial sobre Mianmar foi uma rápida resposta à repressão perpetuada pela junta militar contra os formidáveis protestos realizados por monges budistas e pela população em geral. Apesar do notável consenso em adotar a resolução, o governo de Mianmar apenas convidou o relator especial para conduzir uma visita ao país, porém, não implementou as recomendações feitas pelo UNHRC, sem sofrer sanção alguma por isso. Penso que essa aparente irrelevância das sessões especiais e

das resoluções aprovadas pelo UNHRC servirá como um grande incentivo para que outros países autoritários também não temam estas sessões e suas resoluções.

Não obstante, houve uma inegável melhoria no principal órgão interestatal em direitos humanos das Nações Unidas. A UNCHR era apenas uma comissão funcional (como a Comissão sobre o Status das Mulheres) e um órgão subsidiário do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (sigla original, ECOSOC), contudo, o seu sucessor, o UNHRC, desfrutava de um status elevado no sistema das Nações Unidas, atuando como um órgão subsidiário da Assembléia Geral da ONU.

Ademais, o mecanismo mais inovador estabelecido pelo UNHRC é o Mecanismo de Revisão Periódica Universal (sigla original, UPR), considerado o melhor instrumento para trazer à tona os problemas mais críticos em direitos humanos em todos os Estados Membros. Espera-se que o UPR levará o UNHRC a cooperar com os mecanismos de direitos humanos e a implementar, de maneira universal, as normas e parâmetros em direitos humanos. Com razão, este mecanismo demanda esforços a longo prazo, desta forma, devemos esperar para sabermos quais serão seus resultados.

Até aqui, eu tratei do passado e do presente. O que será que o Anjo da história reserva para nós?

Um quadro de [Paul] Klee intitulado 'Angelus Novus' mostra um anjo. Seu rosto está voltado para o passado. Quando pensamos estar diante de uma série de acontecimentos, ele vê somente a mesma catástrofe que se ergue em meio aos escombros que são arremessados a seus pés. O Anjo gostaria de permanecer, despertar os mortos e reunir os destroços. Uma tempestade, porém, sopra do Paraíso; ela se arremete contra suas asas com tanta força que o Anjo não pode mais fechá-las. Inevitavelmente, a tempestade o arrasta para o futuro, enquanto a pilha formada pelos escombros, que perante ele se ergue, cresce em direção ao céu. Esta tempestade é o que chamamos de progresso.¹²

Essa tese IX sobre a história formulada por Walter Benjamin pode ser vista como uma metáfora da luta pelos direitos humanos, das ruínas do passado em direção ao progresso e, talvez, com novas catástrofes, ainda mais destrutivas, a nos aguardar no futuro.

É claro que não tenho muito contato com o Anjo da História, portanto, seria muito arriscado fazer previsões sobre o que acontecerá nos próximos 60 anos. Sejamos modestos e pensemos apenas nos próximos 10 anos.

Na próxima década, ainda teremos que atravessar um mar de contradições, beneficiando-nos de todas as “ambigüidades construtivas” decorrentes do processo de construção institucional do UNHRC, para utilizar uma expressão do Embaixador Luis Alfonso de Alba¹³, o primeiro presidente do Conselho, com vistas a implementar os direitos humanos. Não devemos nunca esquecer que quatro bilhões de pessoas estão excluídas

da alegria desta comemoração. Está na hora de tornarmos os princípios da Declaração Universal e de outros importantes instrumentos de direitos humanos, que contribuíram para a criação de uma rede global de proteção de direitos, aplicáveis a todas as pessoas, independentemente de onde estiverem e para além de qualquer “excepcionalismo” cultural.¹⁴ Há diversos assuntos, em todas as partes do mundo, que devem ser urgentemente tratados, como, por exemplo, a falta de execução das decisões judiciais, detenção, migração, mudança climática e crime organizado transnacional. O sistema global ou os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos nos hemisférios sul e norte nunca serão eficazes por completo para os excluídos, se os países não solucionarem a deficiência da legislação interna, a ineficácia do poder judiciário, a inoperância do aparato repressivo do Estado e a implementação precária dos direitos no âmbito nacional. A proteção dos direitos humanos continuará a ser obstaculizada se o direito ao desenvolvimento, a eliminação da pobreza extrema, o direito à alimentação e à saúde não forem seriamente considerados questões cruciais não somente para os quatro bilhões de necessitados, mas também para o mundo desenvolvido, o qual, juntamente com o terceiro mundo, freqüentemente se omite por medo, discriminação e racismo. A privação social e a exploração econômica devem ser consideradas graves violações de direitos humanos, no mesmo patamar da opressão política, tortura e discriminação racial¹⁵. Apenas a indivisibilidade dos direitos humanos será capaz de reforçar a universalidade destes direitos.

Decerto, conforme disse uma vez Daw Aung Sang Suu Kyi,

Não é suficiente clamar por liberdade, democracia e direitos humanos. Deve-se perseverar determinadamente nesta luta, fazer sacrifícios em nome de verdades perenes, resistir frente às tentações, à má-fé, à ignorância e ao medo [...] A partir do momento em que concebemos um mundo adequado a uma humanidade racional e civilizada, estaremos dispostos, se preciso, a sofrer para que seja possível a construção de sociedades livres da miséria e do medo.¹⁶

BIBLIOGRAFIA:

- ACTION AID. **Farmgate: the developmental impact of agricultural subsidies.** Report 2002. Disponível em: <<http://www.ukfg.org.uk/docs/AAFarmgate%20briefing.pdf>>. Último acesso em: 11 de out. de 2008.
- BENJAMIN, W. *Theses on the Philosophy of History. Illuminations.* Nova York: Schocken Books, p. 257-258, 1969.
- COMMISSION ON LEGAL EMPOWERMENT OF THE POOR AND UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM (UNDP). **Making the Law for Everyone – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor,** Nova York, v. 1, 2008.
- COUNCIL OF EUROPE. Parliamentary Assembly – Committee on Legal Affairs. **Secret Detentions and illegal transfers of detainees involving Council of Europe Member States: Second Report,** 7 de junho de 2007. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/1/shared/bsp/hi/pdfs/marty_08_06_07.pdf> Último acesso em: 1 de out. de 2008.
- EIDE, A. The Historical Significance of the Universal Declaration. **International Social Science Journal,** UNESCO, v. 50, n. 158, p. 475-97, dez. de 1998.
- FRANCK. Are Human Rights Universal?. **Foreign Affairs,** Nova York, v. 80, n.1, jan.-fev. 2001.
- GREEN, J. **We cannot remain silent: opposition to the Brazilian military dictatorship in the United States, 1964-85.** Durham: Duke University Press, 2009.
- GREEN, J. **Apesar de vocês: a oposição à ditadura militar nos Estados Unidos, 1964-85.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- GOUREVICH, P. & MORRIS, E. **Standard Operating Procedure Inside Abu Ghraib.** Nova York: The Penguin Press, 2008.
- HUMAN RIGHTS WATCH. **The Road to Abu Ghraib,** Nova York, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/reports/2004/usa0604/>>. Último acesso em: 21 de set. de 2008.
- ICC POSTION PAPERS/NATION HUMAN RIGHTS INSTITUTIONS AND THE UNHRC. **GA Resolution 60/251,** 22 de set. de 2006.
- KYI, A. S. **Freedom from Fear Speech,** 1990. Disponível em: <<http://www.thirdworldtraveler.com/Burma/FreedomFromFearSpeech.html>>. Último acesso em: 21 de set. de 2008.
- KYI, A. S. **Freedom from Fear and other writings: revised editon** [com Vaclav Havel, Desmond Tutu, Michael Aris]. Nova York: The Penguin Books, 1996.
- LÖWY, M. **Walter Benjamin. Avertissement d'incendie. Une lecture des thèses "Sur le concept d'histoire.** Paris: PUF, 2001.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OEA). Inter-American Commission on Human Rights. **Resolution 03/08 Human Rights of Migrants, International Standards and the Return Directive of the EU**, junho de 2008.

PINHEIRO, P. S. Especialista independente do Secretário-Geral das Nações Unidas para estudo da violência contra as crianças. **World Report on Violence against Children**. Genebra, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 22 de junho de 2006. Disponível em: <www.violencestudy.org>. Último acesso em: 21 de set. de 2008.

REY, M. T. The State as a contradiction. **Capital and Class**, Londres, n. 85, primavera de 2005. Disponível em: <http://findarticles.com/p/articles/mi_qa3780/is_200504/ai_n13498475>. Último acesso em 21 de set. de 2008.

TAROOR, S. Are Human Rights Universal?. **World Policy**, Cambridge, v. XVI, n. 4, inverno, 1999-2000.

NOTAS

1. Outra versão deste texto foi apresentada no Painel de Altas Autoridades sobre os 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos, intitulado: "Onde estamos agora?: Desenvolvimento da Proteção Internacional de Direitos Humanos" [originalmente, "*Where are we now? Development in the International Protection of Human Rights*"], em 7 de julho de 2008, Direitos Humanos: Interpretação e Implementação ["*Human Rights: Interpretation and Implementation*"]. Uma Conferência de Ex-Alunos nos 25 anos do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex. Eu gostaria de agradecer aos meus amigos, Michael Hall, do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP e o Professor John Packer, diretor do Centro de Direitos Humanos da Universidade de Essex, por seus comentários e sugestões a este texto, embora obviamente eu seja responsável por esta versão final. Este texto foi preparado com o apoio da FAPESP e do CNPq, Brasil.

2. EIDE, A. The Historical Significance of the Universal Declaration. **International Social Science Journal**, UNESCO, v.50, n. 158, p. 475-97, dez. de 1998, p. 497.

No caso das duas siglas aqui apresentadas originalmente (UNCHR e UNHRC), decidimos excepcionalmente mantê-las conforme constam no original em inglês, pois, a rigor, a sigla usada em

português para designar tanto a Comissão de Direitos Humanos, quanto o Conselho de Direitos Humanos é a mesma: CDH (N. do T.).

3. COMMISSION ON LEGAL EMPOWERMENT OF THE POOR AND UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM (UNDP). **Making the Law for Everyone – Report of the Commission on Legal Empowerment of the Poor**, Nova York, v. 1, 2008, p. 16.

4. PINHEIRO, P. S. Especialista independente do Secretário-Geral das Nações Unidas para estudo da violência contra as crianças. **World Report on Violence against Children**. Genebra, Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 22 de junho de 2006, p. 364. Disponível em: <www.violencestudy.org>. Último acesso em: 21 de set. de 2008.

5. REY, M. T. The State as a contradiction. **Capital and Class**, Londres, n. 85, primavera de 2005. Disponível em: <http://findarticles.com/p/articles/mi_qa3780/is_200504/ai_n13498475>. Último acesso em 21 de set. de 2008.

6. Ver HUMAN RIGHTS WATCH. **The Road to Abu Ghraib**, Nova York, 2004. Disponível em: <<http://hrw.org/reports/2004/usa0604/>>. Último acesso em 21 de set. de 2008. Ver também GOUREVICH,

P. & MORRIS, E. **Standard Operating Procedure Inside Abu Ghraib**. Nova York: The Penguin Press, 2008, p. 368.

7. Ver COUNCIL OF EUROPE. Parliamentary Assembly – Committee on Legal Affairs. **Secret Detentions and illegal transfers of detainees involving Council of Europe Member States: Second Report**, 7 de junho de 2007. Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/1/shared/bsp/hi/pdfs/marty_08_06_07.pdf>. Último acesso em: 1 de out. de 2008.

8. Ver ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OEA). Inter-American Commission on Human Rights. **Resolution 03/08 Human Rights of Migrants, International Standards and the Return Directive of the EU**, junho de 2008.

9. ACTION AID, **Farmgate: the developmental impact of agricultural subsidies**. Report 2002. Disponível em: <<http://www.ukfg.org.uk/docs/AAFarmgate%20briefing.pdf>>. último acesso em: 11 de out. de 2008.

10. Esta evolução é relatada de maneira magnífica no livro do Professor James Green, que será publicado em breve: GREEN, J. **We cannot remain silent: opposition to the Brazilian military dictatorship in the United States, 1964-85**. Durham: Duke University Press, 2009. Ver também a versão em português: GREEN, J. **Apesar de vocês: a oposição à ditadura militar nos Estados Unidos, 1964-85**. São

Paulo: Companhia das Letras, 2009.

11. ICC POSTION PAPERS/NATION HAUMN RIGHTS INSTITUTIONS AND THE UNHRC. **GA Resolution 60/251**, 22 de set. de 2006, par. 5-f.

12. Ver BENJAMIN, W. **Theses on the Philosophy of History. Illuminations**. Nova York: Schocken Books, p. 257-258, 1969; LÖWY, M. **Walter Benjamin. Avertissement d'incendie. Une lecture des thèses Sur le concept d'histoire**. Paris: PUF, 2001, p. 75.

13. Embaixador Luis Alfonso de Alba é o Representante Permanente do México perante as Nações Unidas e demais organizações internacionais em Genebra e foi o primeiro presidente do Conselho de Direitos Humanos, no qual conduziu com grande habilidade o processo de construção institucional deste órgão em 2006.

14. FRANCK. **Are Human Rights Universal? Foreign Affairs**, Nova York, v. 80, n.1, jan.-fev., 2001.

15. TAROOR, S. **Are Human Rights Universal? World Policy**, Cambridge, v. XVI, n. 4, inverno, 1999-2000.

16. KYI, A. S. **Freedom from Fear Speech**, 1990. Disponível em: <<http://www.thirdworldtraveler.com/Burma/FreedomFromFearSpeech.html>>. Último acesso em: 21 de set. de 2008. Ver Idem. **Freedom from Fear and other writings: revised edition** [com Vaclav Havel, Desmond Tutu, Michael Aris]. Nova York: The Penguin Books, 1996, p. 416.

ABSTRACT

Taking his work experience in the UN and in the Inter-American System of Human Rights into account, Pinheiro highlights some of the main achievements and challenges in the development of International Human Rights Law in the last 60 years.

KEYWORDS

Universal Declarations – Inter-American System of Human Rights – Human Rights Council – Special Rapporteurs – Universal Periodical Review

RESUMEN

A partir de su experiencia en el Sistema Interamericano y en el Sistema ONU de protección de los derechos humanos, Pinheiro destaca los aspectos principales del desarrollo del derecho internacional de los derechos humanos durante los últimos 60 años.

PALABRAS CLAVES

Declaración Universal – Sistema Interamericano de Derechos Humanos – Consejo de Derechos Humanos – Relatores Especiales – Revisión Periódica Universal

NÚMEROS ANTERIORES

Números anteriores disponíveis *online* em <www.revistasur.org>

SUR 1

EMILIO GARCÍA MÉNDEZ
Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: Reflexões para uma nova agenda

FLAVIA PIOVESAN
Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos

OSCAR VILHENA VIEIRA e A. SCOTT DUPREE
Reflexões acerca da sociedade civil e dos direitos humanos

JEREMY SARKIN
O advento das ações movidas no Sul para reparação por abusos dos direitos humanos

VINODH JAICHAND
Estratégias de litígio de interesse público para o avanço dos direitos humanos em sistemas domésticos de direito

PAUL CHEVIGNY
A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro

SERGIO VIEIRA DE MELLO
Apenas os Estados-membros podem fazer a ONU funcionar
Cinco questões no campo dos direitos humanos

SUR 2

SALIL SHETTY
Declaração e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Oportunidades para os direitos humanos

FATEH AZZAM
Os direitos humanos na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

RICHARD PIERRE CLAUDE
Direito à educação e educação para os direitos humanos

JOSÉ REINALDO DE LIMA LOPES
O direito ao reconhecimento para gays e lésbicas

E.S. NWAUCHE e J.C. NWOBIKE
Implementação do direito ao desenvolvimento

STEVEN FREELAND
Direitos humanos, meio ambiente e conflitos:
Enfrentando os crimes ambientais

FIONA MACAULAY
Parcerias entre Estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil

EDWIN REKOSH
Quem define o interesse público?

VÍCTOR E. ABRAMOVICH
Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: Instrumentos e aliados

SUR 3

CAROLINE DOMMEN
Comércio e direitos humanos: rumo à coerência

CARLOS M. CORREA
O Acordo TRIPS e o acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento

BERNARDO SORJ
Segurança, segurança humana e América Latina

ALBERTO BOVINO
A atividade probatória perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos

NICO HORN
Eddie Mabo e a Namíbia: Reforma agrária e direitos pré-coloniais à posse da terra

NLERUM S. OKOGBULE
O acesso à justiça e a proteção aos direitos humanos na Nigéria: Problemas e perspectivas

MARÍA JOSÉ GUEMBE
Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura militar argentina

JOSÉ RICARDO CUNHA
Direitos humanos e justiciabilidade: Pesquisa no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

LOUISE ARBOUR
Plano de ação apresentado pela Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos

SUR 4

FERNANDE RAINE
O desafio da mensuração dos direitos humanos

MARIO MELO
Últimos avanços na justiciabilidade dos direitos indígenas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos

ISABELA FIGUEROA
Povos indígenas versus petrolíferas: Controle constitucional na resistência

ROBERT ARCHER
Os pontos positivos de diferentes tradições: O que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?

J. PAUL MARTIN
Releitura do desenvolvimento e dos direitos: Lições da África

MICHELLE RATTON SANCHEZ
Breves considerações sobre os mecanismos de participação para ONGs na OMC

JUSTICE C. NWOBIKE
Empresas farmacêuticas e acesso a medicamentos nos países em desenvolvimento: O caminho a seguir

CLÓVIS ROBERTO ZIMMERMANN
Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: O caso da Bolsa Família do governo Lula no Brasil

CHRISTOF HEYNS, DAVID PADILLA e LEO ZWAAK
Comparação esquemática dos sistemas regionais e direitos humanos: Uma atualização

RESENHA

SUR 5

CARLOS VILLAN DURAN
Luzes e sombras do novo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas

PAULINA VEGA GONZÁLEZ
O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do Tribunal

OSWALDO RUIZ CHIRIBOGA
O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano

LYDIAH KEMUNTO BOSIRE
Grandes promessas, pequenas realizações: justiça transicional na África Subsaariana

DEVIKA PRASAD
Fortalecendo o policiamento democrático e a responsabilização na *Commonwealth* do Pacífico

IGNACIO CANO
Políticas de segurança pública no Brasil: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime

TOM FARER
Rumo a uma ordem legal internacional efetiva: da coexistência ao consenso?

RESENHA

SUR 6

UPENDRA BAXI
O Estado de Direito na Índia

OSCAR VILHENA VIEIRA
A desigualdade e a subversão do Estado de Direito

RODRIGO UPRIMNY YEPES
A judicialização da política na Colômbia: casos, potencialidades e riscos

LAURA C. PAUTASSI
Há igualdade na desigualdade? Abrangência e limites das ações afirmativas

GERT JONKER E RIKA SWANZEN
Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul

SERGIO BRANCO
A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação

THOMAS W. POGGE
Para erradicar a pobreza sistêmica: em defesa de um Dividendo dos Recursos Globais

SUR 7

LUCIA NADER
O papel das ONGs no Conselho de Direitos Humanos da ONU

CECÍLIA MACDOWELL SANTOS
Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Justiça transicional

TARA URS
Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas

CECILY ROSE E FRANCIS M. SSEKANDI
A procura da justiça transicional e os valores tradicionais africanos: um choque de civilizações – o caso de Uganda

RAMONA VIJEYARASA
Verdade e reconciliação para as “gerações roubadas”: revisitando a história da Austrália

ELIZABETH SALMÓN G.
O longo caminho da luta contra a pobreza e seu alentador encontro com os direitos humanos

ENTREVISTA COM JUAN MÉNDEZ
Por Glenda Mezarobba

SUR 8

MARTÍN ABREGÚ
Direitos humanos para todos: da luta contra o autoritarismo à construção de uma democracia inclusiva - um olhar a partir da Região Andina e do Cone Sul

AMITA DHANDA
Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências

LAURA DAVIS MATTAR
Reconhecimento jurídico dos direitos sexuais – uma análise comparativa com os direitos reprodutivos

JAMES L. CAVALLARO E STEPHANIE ERIN BREWER
O papel da litigância para a justiça social no Sistema Interamericano

Direito à saúde e acesso a medicamentos

PAUL HUNT E RAJAT KHOSLA
Acesso a medicamentos como um direito humano

THOMAS POGGE
Medicamentos para o mundo: incentivando a inovação sem obstruir o acesso livre

JORGE CONTESSÉ E DOMINGO LOVERA PARMO
Acesso a tratamento médico para pessoas vivendo com HIV/AIDS: êxitos sem vitória no Chile

GABRIELA COSTA CHAVES, MARCELA FOGAÇA VIEIRA E RENATA REIS
Acesso a medicamentos e propriedade intelectual no Brasil: reflexões e estratégias da sociedade civil